

Tipificação resumida: Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista - s/agravamento			Cód. Enquadramento: 715-31
Amparo legal: Art. 246			
Tipificação do enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: -	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
O responsável que deixar de sinalizar, na via, qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo e pedestres.	Responsável que deixar de sinalizar obra autorizada que perturbe ou interrompa a livre circulação ou coloque em risco a segurança de veículos e pedestres, utilizar enquadramento específico: 752-81, art. 95, § 1º.	Res. 390/2011 Art. 2º, § 4º O infrator será sempre identificado no ato da autuação ou mediante diligência complementar. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de diploma legal, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.	Obrigatório descrever a situação observada.